



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, 5/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014/97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO EXTRA

Em, 27 de fevereiro de 2025

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **LEI MUNICIPAL Nº 289/2025** – INSTITUI A POLÍTICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

LEI MUNICIPAL Nº 289/2025

EMENTA: INSTITUI A POLÍTICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, em especial o contido na Lei Orgânica do Município, **FAZ SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e EU SANCIONO a presente LEI:

Art. 1º - Fica instituída a Política da Escola em Tempo Integral, no âmbito do Município de São José de Princesa, com a finalidade de fomentar a criação de matrículas na educação básica em tempo integral.

Art. 2º - A Política de Escola em Tempo Integral compreenderá estratégias de assistência técnica e financeira para induzir progressivamente a criação de matrículas na educação básica em tempo integral em todo o sistema municipal de ensino, em cumprimento ao Plano Municipal de Educação – PME, Lei nº 150 de 24 de junho de 2015, Resolução nº 03 de 05 julho de 2024 do Conselho Municipal de Educação – CME de e na forma desta Lei. .

Art. 3º - A Política de Escola em Tempo Integral, nas escolas da Rede Municipal de Ensino, tem por finalidade:

- I - Ampliar o Tempo da permanência dos estudantes na escola para um período com duração mínima de 07 (sete) horas diárias ou 35 (trinta e cinco) horas semanais, perfazendo uma carga horária mínima anual de 1.400 (Um mil e quatrocentas) horas anual, em que o estudante permanece na escola ou em atividades escolares em outros espaços educacionais;
- II - Ampliar o currículo escolar com ações complementares, na perspectiva de alinhar teoria e prática;
- III - Promover Formação continuada em serviço para o corpo docente e a gestão escolar.

Art. 4º - A Política ora instituída, fundamentar-se-á nos seguintes princípios e diretrizes:

- I - Orientação de Estudos em Língua Portuguesa e Matemática;
- II - Linguagens e Experiências Artísticas e Culturais;
- III - Vivências Esportivas, Cuidado com a Saúde e a Vida, Jogos Educativos;
- IV - Práticas Educativas Interativas;
- V - Experiências de Sustentabilidade Ambiental, Ciência e Financeira.



Estado da Paraíba
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA
Rua Capitão Manoel Lopes, S/Nº – Centro – Fone: 83-3491-1003
CNPJ Nº. 01.612.684/0001-45

INFORMATIVO MUNICIPAL

Lei de Criação: nº 014 97, de 08 de setembro de 1997

EDIÇÃO EXTRA

Em. 27 de fevereiro de 2025

NESTA EDIÇÃO, PUBLICAÇÃO DA **LEI MUNICIPAL Nº 289/2025** – INSTITUI A POLÍTICA DE ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DE PRINCESA, ESTADO DA PARAÍBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 5º - Os estudantes matriculados no Programa Escola em Tempo Integral, serão atendidos com 3 (três) refeições diárias, suficientes para atender às necessidades nutricionais dos estudantes.


Parágrafo Único - Nos intervalos das refeições e descanso, os estudantes deverão ser acompanhados por profissionais aptos para esse fim.

Art. 6º - Os casos omissos serão esclarecidos por meio de Notas técnicas, sob a responsabilidade da Coordenação do Programa Escola em Tempo Integral e pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito,

São José de Princesa – PB, 27 de fevereiro de 2025.



JULIANO DINIZ DE MORAIS
PREFEITO